

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## **PROJETO DE LEI N.º 1.478, DE 1999**

(Do Sr. Nilmário Miranda)

Autoriza a União a indenizar ou pagar pensões às vítimas que sofreram violência e tortura por terem participado de atividades políticas, no período que especifica, e dá outras providências.

Relatora: Deputada Jandira Feghali

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.478, de 1999, de autoria do nobre Deputado Nilmário Miranda tem por escopo indenizar as vítimas ou seus familiares de violações à integridade física e psicológicas provocadas por agentes públicos orientados pela repressão política no período da ditadura militar.

A proposição tenciona também, no caso de processos em andamento, autorizar a União a transacionar com as partes, sem interpor recursos judiciais.

Por fim, está sendo proposto que a União seja autorizada a pagar, com direito de regresso, indenizações por dano causado exclusivamente por agentes públicos estaduais.

Aberto o prazo regimental não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A violação dos direitos humanos e de cidadão no nosso País, infelizmente, é parte integrante da nossa história, especialmente na segunda metade no século XX. A razão para tanto está estreitamente vinculada ao regime autoritário que antecedeu a redemocratização do País. Em tais anos de exceção ao legítimo estado de direito, os ditos opositores do sistema – na verdade, amantes da democracia – foram alvo das maiores violações de direitos humanos da história recente do Brasil, cometidas por



agentes do Estado. Bastava uma simples insinuação de contrariedade ao regime imposto e muitos cidadãos brasileiros eram alvo de brutais atrocidades físicas e mentais e, não raramente, eram mortos.

No caso dos cidadãos mortos pelo regime autoritário entre 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, o Estado já reconheceu o seu erro e editou a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, para viabilizar o pagamento de indenizações.

Na ótica da seguridade social, o Estado cumpriu apenas parcialmente sua obrigação, pois a referida lei não contemplou os cidadãos que não morreram, mas que foram vítimas de violações físicas e mentais, perdendo a aptidão ou a motivação para o trabalho e para o seu desenvolvimento profissional, prejudicando assim a sua vida e a de seus dependentes.

A indenização (ou pensão, no caso de vítimas já falecidas) deve ser entendida como uma espécie de seguro de vida tutelado pelo Estado, que garanta a continuidade da prestação de alimentos para o segurado e seus dependentes.

A presente proposição vem preencher essa lacuna normativa e promover justiça para com aqueles que pagaram um alto preço em prol da redemocratização da Nação brasileira.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.478, de 1999. É o voto.

Sala das Sessões, em

Deputada Jandira Feghali Relatora